



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



**EMENDA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020**

**(Do Sr. Deputado Martins Machado)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.454, de 2020, que  
"Altera as Leis Distritais nºs 5.803, de 11  
de janeiro de 2017, 5.346, de 20 de maio  
de 2014, e 2.499, de 7 de dezembro de  
1999".**

Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.454, de 2020 a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º (...)

§3º (...)

III - o marco temporal de ocupação previsto no art. 7º, II, deve ser comprovado pela atividade rural ou ambiental, ou pela existência da infraestrutura instalada e com prestação de serviços devidamente licenciada;

(...)

Art. 7º (...)

II – ocupação direta, mansa e pacífica, anterior a:

a) 22 de dezembro de 2016, por si;

b) 27 de agosto de 2004, por sucessão voluntária ou causa mortis;

§4º (...)

V - ausência de indícios de ocupação ou exploração anterior ao disposto no inciso II deste artigo, na verificação por sensoriamento remoto;

(...)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Distrito Federal é uma unidade da federação com características completamente diferente

das demais, a começar pela forma que foi constituída, a partir de um planejamento e intenção de interiorização da capital do país. Dessa constatação iniciou-se em meados da década de 50 a desapropriação de fazendas localizadas no Estado de Goiás com objetivo de criação de Brasília.

Deste modo a dinâmica da regularização fundiária no DF não segue a mesma lógica das outras Unidades da Federação. Outra constatação importante é que a área Leste do DF que concentra cerca de 70% da área rural, está quase toda regularizada, pois trata-se de uma ocupação consolidada a muito tempo, teve início na Década de 60.

A grande dificuldade e desafio é buscar solução para as áreas próximas as cidades ou as que foram transformadas em urbanas pela alteração do zoneamento pelo PDOT. Estas são assoladas pela ocupação desordenada, e nem sempre é possível regularizá-las.

Conseguir concretizar essa regularização, como rural e com menor densidade é o desafio que merece todo esforço tanto do poder público quanto da sociedade civil organizada, e isso passa significativamente em trazer para mais próximo os marcos de ocupação, que ressaltamos não trará qualquer prejuízo ao meio ambiente ou patrimônio público, muito pelo contrário, no DF enaltece os primados de proteção e preservação contra a proliferação de parcelamentos irregulares, pois busca a regularização da forma como estão.

Assim, a presente emenda tem como objetivo adequar os pontos importantes para a constatação das ocupações de áreas no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

**DEPUTADO MARTINS MACHADO**  
*Republicanos*



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 06/10/2020, às 18:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0223089** Código CRC: **43C4A162**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8102  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.martinsmachado@cl.df.gov.br](mailto:dep.martinsmachado@cl.df.gov.br)